CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO É DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023.**

RELATORA: VEREADOR MARIO CARLOS AMBROSIM.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 006/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/10/2023 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para analise e parecer jurídico.

Em 21/11/2023 a referida matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer alertando sobre a necessidade de observar o Parecer Consulta nº 00014/2023-2, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, opinando ainda, no sentido de prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei, desde que observadas as exigências e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Na data de 28/11/2023 o referido Projeto de Lei foi incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 29/11/2023, designou a mim, Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, dispondo sobre a remuneração e altera o nível dos cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa do presente projeto de lei não nos convence sobre a necessidade de elevação de nível desses servidores, entendo que deve a administração promover a elevação de nível de todos os servidores, elevando a remuneração de todos que a tempos não tem um reajuste acima da inflação.

Também não podemos deixar de mencionar que além desses fiscais temos também outros fiscais de nível V, que também necessitam de ter o seu nível de vencimento aumentado.

De acordo com o impacto orçamentário-financeiro apresentado junto ao Projeto, haverá um aumento de mais de R\$ 45.000,00 por ano na folha de pagamento. Em 2023, o reajuste será de mais de R\$ 16.500,00.

Ainda, analisando o orçamento municipal constata-se que não há dotação suficiente para suportar as despesas até dezembro de 2023, se acrescido o valor estimado do aumento que é de R\$ 16.775,17, para o exercício de 2023. Verificando a ficha F-43- existe o saldo de R\$ 48.563,00, portanto, o salto da dotação é insuficiente para o aumento pretendido, deverá faltar R\$ 16.921,17.

Não podemos deixar de mencionar, que o nosso Município de Conceição do Castelo está muito próximo do limite de alerta (entre 48,6% e 51,3%).

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seus arts. 156 e 157, que:

"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 157. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que ela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, propõe a **rejeição** do referido projeto de lei, devendo ser **devolvido ao seu autor**.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, devendo ser **devolvido ao seu autor**.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de novembro de 2023.

MARIO CARLOS AMBROSIMRELATOR
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓCOM O RELATOR
AUGUSTO SOARESLicenciado HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR
MARCOS AURÉLTO OLIVEIRA PINTOCOM A RELATOR
SAULO MARETO
THIAGO DAMIÃO LOPES
WESLEY SATLHER DA COSTACOM O RELATOR